



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 529/2009

Altera a redação do Inciso I do Artigo 1º da Lei n. 502/2009, dos serviços de plantões médicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.


Artigo 1º - Altera a redação do Inciso I do Artigo 1º da Lei n. 502/2009, passando a vigorar a seguinte redação:

“Artigo 1º -

I – Plantões médicos noturnos, diurnos, sábados domingos e feriados : R\$ 50,00 (cinquenta reais); por hora trabalhada.

Artigo 2º - As alterações constantes nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 18 de novembro de 2009.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Lei nº 529/2009

Altera a redação do inciso I do Artigo 1º da Lei n. 502/2009, dos serviços de plantões médicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Altera a redação do inciso I do Artigo 1º da Lei n. 502/2009, passando a vigorar a seguinte redação:

*Artigo 1º -

I - Plantões médicos noturnos, diurnos, sábados domingos e feriados : R\$ 50,00 (cinquenta reais); por hora trabalhada.

Artigo 2º - As alterações constantes nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 18 de novembro de 2009.

Jun Iri Hada
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DECRETO Nº 2.138/ 2009

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº021/2009

Aprova o Levantamento Nacional sobre Benefícios Eventuais do MDS respondido pelo Município de Bodoquena.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pelo Art. 3º da Lei 259, de 26 de setembro de 1996,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 15 de Outubro de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução N.212, de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei 8.742/83 (LOAS), que trata sobre os benefícios eventuais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Levantamento Nacional sobre Benefícios Eventuais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) respondido pelo Município de Bodoquena.

Parágrafo Único - O Levantamento foi aprovado em meio físico (papel) e deverá ser lançado no sistema SUAS WEB, na internet, dentro do prazo previamente estabelecido para até dia 18/10/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Bodoquena/MS, 15 de Outubro de 2009.

EUNICE MENDES FLORES SANTOS
Conselheira Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA Nº023/2009

Aprova a adesão a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CENTRO COMUNITARIO URBANO E R DE BODOQUENA - C.E.U.R.B, no uso de suas atribuições, com todas pessoas que participaram como ASSOCIADOS ou usuários entidade, para uma reunião em ASSEMBLEIA GERAL, no recir (CAMARA MUNICIPAL) no dia 27 de novembro de 2009 às 19:30 h: 1/3 dos associados, ou às 20:00 hs com qualquer numero de pes para tratar da seguinte ordem do dia;

1º) Eleição para composição de nova diretoria

2º) Definição de ações de trabalhos, ou extinção da entidade

3º) Liquidação de compromissos e destino do patrimônio.

Obs. (Visto que a entidade encontra-se desativada a mais de 10 anos, e suas obrigações jurídicas com inadimplência., a sua prese importante , pois com qualquer numero de pessoas será votada (dec irreversíveis) de acordo com as clausulas estatutárias .

Bodoquena-MS., 12 de novembro de 2009

João Severino de Azevedo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAN
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL C/ Nº 10/2009

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, Prefeito Municipal de Miranda, pública, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS APROV NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, abaixo relacionados, pa nificação das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.7.6, do Edital nº C/ Nº 01/200 que couber, para o provimento de cargos efetivos, em decorrência da homolog publicada através do Edital C/ Nº 10/2007, de 20 de dezembro de 2007, publ no Jornal da Cidade, Edição nº 1.448, Caderno B, de 24 de dezembro de 20 20

Agente de Combate às Endemias
20
Derian Cardoso Bento

1. O convocado deverá se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos Prefeitura Municipal, situada a Praça Agenor Carmilo, nº 222, no horário das